

PETER SINGER

**CHAPTER 11: CIVIL DISOBEDIENCE, VIOLENCE AND
TERRORISM – PRACTICAL ETHICS (THIRD EDITION)**

Capítulo 11: Desobediência civil, violência e terrorismo - ética prática (Terceira Edição)

Gabriel Garmendia da Trindade*
Ana Paula Foletto Marin**

Esta resenha tem por objetivo reconstruir os argumentos apresentados pelo filósofo e bioeticista australiano Peter Singer no Capítulo 11, *Civil Disobedience, Violence and Terrorism*, de sua obra *Practical Ethics. Civil Disobedience, Violence and Terrorism* é um dos dois novos capítulos recentemente adicionados por Singer à versão revisada de seu texto – *Practical Ethics* foi originalmente publicado em 1979, recebeu uma segunda edição em 1993 e, atualmente, encontra-se em sua terceira edição, datada de 2011. O outro novo capítulo versa sobre mudanças climáticas. Até este momento, a terceira edição de *Practical Ethics* não recebeu tradução para a língua portuguesa.

No capítulo em pauta, Singer constitui uma problematização de ordem consequencialista acerca de múltiplas temáticas interligadas a questão da desobediência civil. Além de discutir as possíveis justificativas para que um agente moral desobedeça a determinadas normativas jurídicas vigentes em uma nação democrática, o filósofo igualmente aborda a relação entre consciência individual, lei e ordem, bem como as diferenças entre desobediência civil, violência e ações terroristas.

* Doutorando em Global Ethics no Centre for the Study of Global Ethics, Department of Philosophy – University of Birmingham (U.K.). Bolsista de Doutorado Pleno no Exterior da CAPES/University of Birmingham. Contato: garmendia_gabriel@hotmail.com

** Mestranda em Philosophy of Health and Happiness, Department of Philosophy – University of Birmingham (U.K.). Contato: apfmarin@gmail.com

Para fazê-lo, Singer vale-se de cinco casos verídicos¹ onde alguns indivíduos – membros de sociedades, territórios e períodos distintos – decidiram burlar certas leis que, em sua interpretação pessoal, eram imorais, injustas ou feriam os princípios fundamentais da democracia.

Para explorar a relação entre consciência individual e obediência à autoridade da lei, Singer vale-se dos posicionamentos adotados pelos filósofos Henry David Thoreau e Robert Paul Wolff. Ambos os pensadores decidem a disputa entre sociedade e indivíduo em favor do último. Em outros termos, as pessoas deveriam agir em conformidade com aquilo que a sua própria consciência prescreve – i.e., deliberar autonomamente, e não de acordo com os ditames da lei. Optar pelo contrário representaria uma rejeição da capacidade dos sujeitos de realizar escolhas morais. Singer nota, entretanto, que a dificuldade central desse debate não está entre o indivíduo decidir por aquilo que ele pensa ser moralmente certo em detrimento daquilo que ele pensa ser moralmente errado, mas sim em como decidir o que é moralmente certo. Para Singer, a ideia de que alguém deve “seguir a sua consciência” ou agir de acordo com o que diz a sua “voz interior” é obscura e em nada auxilia na presente discussão. Essa “voz interior”, por exemplo, pode ser o mero resultado da criação/educação do indivíduo, em vez de uma profunda e legítima reflexão ética racional. Pode ser dito, todavia, em defesa de Thoreau e Wolff, que os seus posicionamentos são um lembrete de que decisões sobre obedecer à lei têm cunho moral, e que esse tipo de decisão cabe ao indivíduo e não à lei no lugar dele.

A questão que se segue da problemática anterior é “Por que se deve obedecer à lei ou seguir um procedimento de decisão estabelecido?”. Singer elenca duas razões para fazê-lo. Em primeiro lugar, ao obedecer à lei, um indivíduo está contribuindo para o respeito no qual o procedimento de decisão estabelecido e as leis estão assentados – por sua vez, ao desobedecer-lhe, ele dá o exemplo para que outros igualmente o façam. Ocorrências múltiplas desse tipo de comportamento podem acarretar a diminuição da lei e da ordem – em casos extremos, são capazes de levar à guerra civil. Em segundo lugar, se a característica primordial da lei toma forma em sua eficácia, então deve haver

¹ Os cinco casos mencionados por Singer no decorrer do capítulo são: (1) A história de Oskar Shindler, empresário alemão que, durante o regime nazista, empregou diversas estratégias ilícitas para salvar trabalhadores judeus do Holocausto. (2) A ação de membros do grupo ativista *Animal Liberation Front* (A.L.F.), os quais, em maio de 1984, invadiram um laboratório onde experimentos de danos cranianos eram conduzidos em macacos. Os ativistas destruíram os equipamentos utilizados na instalação e levaram consigo trinta e quatro vídeos das experiências. A exibição dos vídeos gerou uma enorme comoção popular, culminando com o fim dos experimentos. (3) As atividades da militante antiaborto Joan Andrews que, ao final dos anos oitenta, entrou em uma clínica de aborto e danificou um aparelho de sucção. Andrews e os integrantes da *Operation Rescue* (organização norte-americana pró-vida da qual ela fazia parte) defendiam a desobediência civil no intuito de fechar estabelecimentos hospitalares que ofereciam serviços de aborto. (4) Os protestos do ambientalista australiano Bob Brown que, em 1982, juntamente com a *Tasmanian Wilderness Society*, organizou um bloqueio não violento em terras pertencentes à *Hydro-Electric Commission*. Esta, por sua vez, almejava construir uma represa no Rio Franklin, ao sul da Tasmânia. A subsequente prisão de Brown e de seus companheiros teve importantes implicações políticas que resultaram na adoção de uma nova legislação, a qual impediu que a represa fosse construída. (5) O desligamento de uma estação de força em Washington DC executado por cerca de dois mil e quinhentos ativistas, em 2009, o qual perdurou por algumas horas. A ação representou uma crítica às respostas inadequadas do governo norte-americano ao problema do aquecimento global. Dias após o desligamento, foi anunciado que a estação de força seria convertida de uma usina de carvão para uma usina de gás natural, o que reduziria suas contribuições para o aquecimento global.

algum tipo de mecanismo jurídico para detectar e punir infratores. A manutenção e o uso de tal mecanismo resultarão, naturalmente, em despesas que serão arcadas pela comunidade. Por conseguinte, quando um indivíduo infringe a lei, os gastos com a execução desse mecanismo ficarão a cargo da sociedade. Singer observa, contudo, que ambas as razões mencionadas não são nem universalmente aplicáveis, nem conclusivas. Se houver razões conflitantes, cada uma deve ser examinada para que seja possível decidir se as razões para desobedecer à lei prevalecem sobre as razões para obedecer-lhe. Assim, a partir de uma interpretação consequencialista, Singer sustenta que se em determinada circunstância agir ilegalmente for a única maneira de evitar um grande mal, tal fim justificaria o risco de colaborar para o declínio geral da obediência à lei.

No que tange a sociedades democráticas, o uso de meios ilícitos pode muito bem ser visto como injustificável à luz da existência de procedimentos jurídicos para a modificação de leis ou quaisquer outras normativas em voga. Conforme argumenta Singer, embora seja verdade que sociedades regidas por princípios democráticos apresentem certos mecanismos jurídicos passíveis de serem empregados na busca por reformas, isso não quer dizer que o uso de meios ilícitos seja sempre errado. De fato, mesmo com a existência de vias legais, muitas vezes a probabilidade de acioná-las de modo a alterar a legislação vigente (ainda que em um futuro distante) pode ser bastante baixa. Em decorrência disso, o mal que se almeja evitar por intermédio dessas reformas poderia continuar indefinidamente. No entender de Singer, uma probabilidade muito baixa de se alcançar mudanças significativas por meio dos canais jurídicos disponíveis não pode ser tomada como uma razão suficientemente forte para rejeitar o uso de meios ilícitos se estes, por seu turno, possuem maiores chances de êxito. Então, assevera Singer, o melhor que se pode extrair da simples existência de procedimentos legais legítimos é que, até terem sido postos em ação e fracassado, a sua existência já é uma razão para que o uso de meios ilícitos seja postergado.

Singer nota que um defensor das leis democráticas poderia alegar que se por meio de vias lícitas não é possível alcançar a reforma aspirada, isso demonstraria que essa reforma não obteve aprovação da maior parte do eleitorado. Portanto, tentar alcançá-la por vias ilícitas seria contrário aos interesses da maioria, o que resultaria na violação da regra da maioria – princípio central da democracia. Esse argumento pode ser questionado em duas instâncias: (A) factual e (B) filosófica.

(A) Talvez, no que concerne a democracias diretas, uma reforma que não possa ser realizada através de canais jurídicos legítimos careça do apoio da maioria do eleitorado. Porém, esse certamente não é o caso de democracias representativas modernas. Ponto-chave: não há como assegurar que a maioria dos representantes irá adotar a mesma perspectiva da maioria dos constituintes em cada questão que enfrentar. (B) Caso a maioria realmente tenha aprovado o mal que a reforma em pauta objetiva eliminar, seria errado se valer de meios ilegais? Mesmo com a existência de uma ideia filosófica subjacente ao argumento democrático em defesa da obediência, – i.e., deve-se acatar a vontade da maioria –, a regra da maioria simplesmente não pode ser superestimada. Ponto-chave: só

porque a maioria decidiu em favor de algo, isso não quer dizer que esteja certa, ou mesmo que a sua decisão seja em prol da coisa moralmente correta a ser feita.

A despeito de suas objeções à obediência incondicional à regra da maioria, Singer não só acredita que um método pacífico estabelecido para a resolução de disputas (e.g., o voto) é preferível a alternativas violentas, mas também que um sistema democrático apresenta uma diferença sutil, a qual fortalece esse método pacífico e dá maior peso ao resultado do procedimento de decisão. Para Singer, um método de resolução de disputas no qual nenhum indivíduo é considerado portador de um poder absoluto maior do que os demais é um método passível de ser proposto a todos como um meio justo para decidir entre reivindicações concorrentes ao poder. Por sua vez, um método que garanta poder exclusivamente para um indivíduo (ou alguns poucos) em detrimento de outros, acaba por atrair a oposição daqueles que têm menos ou nenhum poder. Assim, complementa Singer, se não for seguida cegamente ou tomada como um princípio inquestionável, a regra da maioria pode ser considerada a melhor base possível para reger pacificamente uma sociedade em uma época igualitária como a atual.

A partir dessa linha de raciocínio, Singer compreende a existência de duas formas distintas pelas quais se poderia tentar justificar as ações de um indivíduo que usa meios ilegítimos para questionar uma decisão articulada em uma sociedade democrática. A primeira forma é a de que a decisão para a qual essa pessoa se opõe não é uma manifestação legítima da opinião da maioria. A segunda é a de que embora essa decisão seja uma manifestação legítima da opinião da maioria, essa última está equivocada de tal modo que o agir contrário a essa opinião estaria justificado. Conforme Singer, o que pode ser chamado de ‘desobediência civil’ é aquilo que está em consonância com a primeira forma mencionada. Nesse sentido, a utilização de meios ilegítimos pode ser considerada como uma simples extensão dos meios legítimos usualmente empregados para que uma decisão verdadeiramente democrática seja alcançada. Essa extensão, por sua vez, pode ser necessária em decorrência do fato de que as vias legais para a consecução de reformas não se encontram em seu pleno e devido funcionamento.

Em realidade, para Singer, há situações em que desobedecer a lei não representa uma tentativa de coagir a maioria, mas sim uma maneira de informar aos contribuintes e seus representantes – porém, sem ameaçá-los ou intimidá-los – de que existe outro grupo de pessoas que está profundamente preocupado com uma determinada questão. Assim, na visão de Singer, os indivíduos que se valem das formas padrão de desobediência civil – e.g., resistência passiva, marchas, *sit-ins*, etc. – e, concomitantemente, assumem uma postura não violenta de modo a aceitar as punições legais para seus atos, manifestam não apenas sinceridade quanto aos seus protestos, mas igualmente respeito às leis de sua sociedade e aos princípios democráticos mais fundamentais.

Ao tratar do uso de violência como meio para alcançar uma reforma, Singer nota que este pode ser questionado sob duas bases distintas: uma regra absoluta ou uma avaliação de suas consequências. Uma forma de rejeição absoluta do uso de violência é o pacifismo. Pacifistas geralmente defendem a regra absoluta de que o uso da violência é sempre errado, independentemente

de suas consequências. Segundo Singer, pacifistas absolutistas que se recusam a valer-se de violência quando esta é a única maneira de evitar uma violência muito maior são responsáveis pelo mal que acabam por permitir. Essa leitura consequencialista inicial, todavia, pode ser questionada tendo como fundamento uma reflexão sobre os efeitos em longo prazo da busca de reformas por meios violentos. De fato, a partir de uma perspectiva pacifista consequencialista, por exemplo, é possível argumentar que embora em certos casos o uso de violência possa resultar na reforma desejada, é muito difícil afirmar que essa reforma não poderia ser igualmente alcançada por meios não violentos.

Por último, ao abordar a questão do terrorismo, Singer sustenta que uma avaliação consequencialista revela que este nunca é moralmente justificado. Isso fica particularmente claro uma vez que os alvos primários da imensa maioria das ações terroristas são civis não combatentes. No entanto, como Singer enfatiza, embora a violência terrorista possa ser condenada em termos absolutos, isso só pode ser feito se for reconhecida a existência de diferentes tipos de violência. Apesar das possíveis dificuldades, faz-se necessário perceber e compreender as diferenças entre, por exemplo, a violência contra a propriedade e a violência contra seres sencientes, ou a violência contra um ditador e a violência contra inocentes. Se assim não for feito, corre-se o risco de que, ao final, tudo seja abarcado numa definição vaga de violência, a qual jamais poderá ser adequadamente aplicada na avaliação da miríade de casos difíceis enfrentados diariamente.

Referências

SINGER, P. “Civil disobedience, violence and terrorism”. In: SINGER, P. *Practical Ethics*. 3a ed. New York: Cambridge University Press, 2011. p.256-276.

Recebido em: 13/03/2013

Aprovado para publicação em: 03/02/2014